



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO JACARÉ

ESTADO DO PARANÁ

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº.82 /2013

O MUNICÍPIO DE BARRA DO JACARÉ – ESTADO DO PARANÁ, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob n.º. 76.407.568/0001-93, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, em pleno exercício de mandato e funções, SR. **EDIMAR DE FREITAS ALBONETI**, brasileiro, casado, agricultor, portador da Cédula de Identidade RG n.º. 5.067.024-4 SSP/PR e do CPF/MF 540.036.289-34, residente e domiciliado a Rua Jacarezinho, n.º. 423, Bairro Centro, deste Município, com fundamento na Lei Federal n.º. 8.666/1993 e Processo Licitatório decorrente do Edital de Licitação sob a **Modalidade Tomada de Preço n.º 012/2013**, neste ato denominado simplesmente de **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **JOSE REINALDO SIQUEIRA LIMA CIA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob n.º. 12.334.137/0001-61, com sede na Rua Alexandre Del Padre, n.º. 100, Bairro Jardim Monte Carlo, Cidade Andirá-PR, neste ato representada por José Reinaldo Siqueira Lima, brasileiro, empresário, portadora da Cédula de Identidade com o RG sob o n.º 1.429.305 SSP/PR e CPF/MF sob o n.º 355.586.449-15, residente e domiciliado na Rua Brasília, n.º 956, Andirá -PR, denominado simplesmente de **CONTRATADA**, achando-se justo e contratado mediante as cláusulas e condições seguintes:

1.0. CLÁUSULA 1ª - OBJETO

1.1. O presente Contrato tem por objeto EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO MÉDICO CLÍNICO GERAL DISPONIBILIZANDO UM MÉDICO CLÍNICO GERAL PARA TRABALHAR NO POSTO DE SAÚDE MUNICIPAL. CARGA HORÁRIA DE TRABALHO SEMANAL DE 20 HORAS. OS GASTOS COM ISS, IRRF, INSS E OUTROS SERÁ DE REPONSABILIDADE DA CONTRATADA.

2.0. CLÁUSULA 2ª - DOCUMENTOS INTEGRANTES

2.1. Para todos os efeitos, para melhor caracterização do bem, para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contratadas, integram este Contrato, como se nele estivessem transcritos, o Edital de Licitação tomada de preço n.º. 12/2013, e a Proposta da CONTRATADA, datada de 06/05/2013.

3.0. CLÁUSULA 3ª - FORMA E LOCAL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

3.1. A execução do presente Contrato será conforme necessidades da CONTRATANTE.
3.2. A CONTRATADA deve realizar a prestação dos serviços na Secretária Municipal de Saúde, sendo 20h semanais, supervisionado pela secretaria municipal de saúde.

4.0. CLÁUSULA 4ª - DO VALOR CONTRATUAL E DO EXTRATO DOS ITENS APROVADOS DA CONTRATADA NA LICITAÇÃO

4.1. Pelo fornecimento total do objeto ora contratado, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor de R\$ 54.000,00 (Cinqüenta e quatro mil) em um período de 12 meses, sendo assim R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais) mensais.
Os descontos de ISS e demais custos para prestação dos serviços serão de responsabilidade da empresa contratada.

5.0. CLÁUSULA 6ª - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1. A CONTRATANTE obrigar-se-á:
a) Proporcionais à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes da licitação, consoante estabelecidas na Lei Federal n.º. 8.666/1993;
b) Fiscalizar e acompanhar a realização do objeto da Licitação;
c) Comunicar a CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do Contrato;
d) Providenciar os pagamentos à CONTRATADA à vista das Notas Fiscais eletrônicas atestadas nos

prazos fixados;

6.0. CLÁUSULA 7ª - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. A CONTRATADA obrigará-se a:

- a) Realizar a prestação dos serviços em conformidade com a proposta apresentada, carga horária, valor proposto entre outras cláusulas que integram o presente contrato.

7.0. CLÁUSULA 8ª - RECURSOS FINANCEIROS

7.1. As despesas decorrentes à execução deste contrato correrão por conta das seguintes dotações: 1140.

8.0. CLÁUSULA 9ª - CONDIÇÕES E FORMA DE PAGAMENTO

8.1. O pagamento será efetuado mensalmente de acordo com a prestação de serviços, objeto deste contrato, após apresentação da Nota Fiscal eletrônica, com a respectiva Requisição.

9.0. CLÁUSULA 11ª SANÇÕES ADMINISTRATIVAS NO CASO DE INADIMPLENTO CONTRATUAL

9.1. A ocorrência de inadimplência total ou parcial contratual de que possa ser responsabilizadas a CONTRATADA, ficará a mesma, incurso nas penalidades e sanções de:

- a) Advertência;
- b) Multa de 10% sobre o valor do Contrato, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, devidamente justificado pela CONTRATADA e comprovado pela CONTRATANTE em até 05 (cinco) dias posterior à ocorrência, poderão, a critério e juízo da CONTRATANTE, relevar as multas aplicadas;
- c) Suspensão temporária do direito de participação em processo de licitação e impedimento de contratar com o município, conforme a natureza da falta e o prejuízo à CONTRATANTE, pelo período de 02 (dois) anos e de acordo com a Lei nº. 8.666/93.

10.0. CLÁUSULA 12ª DURAÇÃO DO CONTRATO

10.1. O presente Contrato terá duração de 12 meses, a contar partir da data de sua assinatura.

10.2. O Contrato poderá ser suspenso a critério da municipalidade, desde que haja denúncia no prazo de 30 dias.

10.3. O presente contrato pode ser prorrogado de acordo com a lei 8666/93.

11.0. CLÁUSULA 13ª RESCISÃO DO CONTRATO

11.1. A rescisão Contratual poderá ser:

- a) Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a Termo no processo de Licitação.

11.1. Pela inexecução total parcial deste Contrato, além de ocasionar a aplicação das penalidades anteriormente enunciadas, ensejara também a sua rescisão, desde que ocorram quaisquer dos motivos enumerados no art. 78, da Lei Federal nº. 8.666/93.

11.2. Pela recusa injustificada do concorrente vencedor em assinar o Contrato, dentro do prazo estabelecido no presente Instrumento, o sujeitará à aplicação das penalidades previstas em lei e neste edital, podendo a CONTRATANTE convidar, sucessivamente por ordem de classificação as demais licitantes, após comprovação da compatibilidade de sua proposta e atendimento às exigências de habilitação, para esta licitação, para celebração do Contrato;

11.3. Pelo não cumprimento das cláusulas deste contrato, pelas partes.

13.0. CLÁUSULA 14ª DO PRAZO PARA ASSINATURA DO CONTRATO

13.1. A empresa proponente classificada na licitação, uma vez e oficialmente convidada pela administração, terá um prazo improrrogável de até 05 (cinco) dias corridos, contados a partir da convocação para assinar o Termo do presente de Contrato.

13.1. A recusa injustificada do proponente vencedor na licitação em assinar o Contrato, dentro do prazo estabelecido nesta cláusula, o sujeitará à aplicação das penalidades previstas em lei, podendo a CONTRATANTE convidar, sucessivamente por ordem de classificação as demais licitantes, após

comprovação da compatibilidade de sua proposta e atendimento às exigências de habilitação, para celebração do Contrato.

14.0. CLÁUSULA 15ª FORO

14.1. Elegem as partes Contratantes o Foro da Comarca de Andirá, Estado do Paraná, para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilégio que seja.

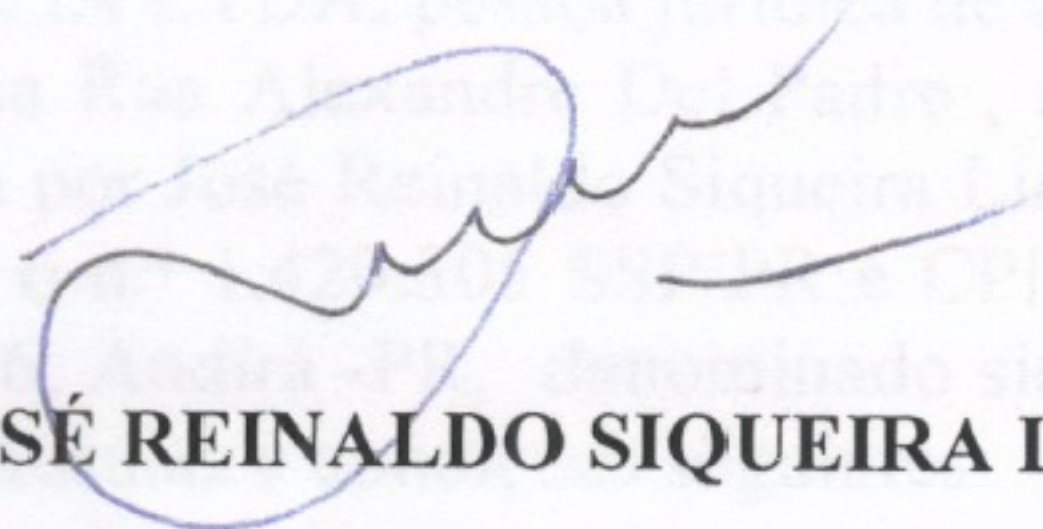
E assim por estarem justas e contratadas, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente Contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo-assinadas, a tudo presentes.

Paço Municipal José Galdino Pereira, em 13 de Maio de 2013.


EDIMAR DE FREITAS ALBONETTI

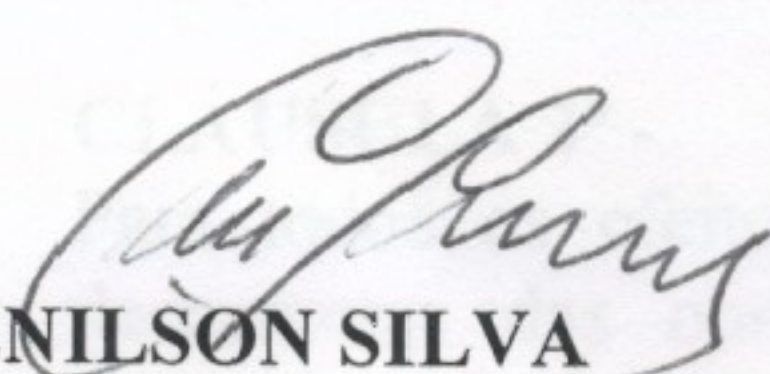
Prefeito Municipal

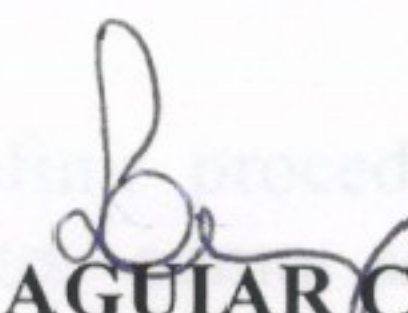
CONTRATANTE


JOSÉ REINALDO SIQUEIRA LIMA

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:


ADENILSON SILVA
RG: 5.388.413-0 SSP/PR


LUCIANA AGUIAR CRUZ DUTRA
RG: 8.957.919-8 SSP/PR